

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO N° 3 6-21

Gestor do contratoWelington Rocha de Oliveira
Cleiton Eduardo de Almeida Penha

Cleiton Eduardo de Almeida Penha João Mauro Bernardo

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 53/2021

A Prefeitura de Olímpio Noronha MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizada à Rua 1º de março, nº450, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mário Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, doravante denominado CONTRATANTE, e PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60, com sede na AV. Rio Branco, 1489, complemento "Rua Guaianases, 1238" Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP: 01.205-001, neste ato representada neste ato representado pelo Sra. Neide Oliveira Souza, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51 e portadora da Carteira de Identidade n° 28543390-8, expedida pela SSP-SP e a Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, inscrita no CPF sob o nº 226.772.278-00 e portadora da Carteira de Identidade n° 29916899-2, expedida pela SSP-SP denominado CONTRATADA., regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Estadual nº 13.994/01, Decreto Estadual nº 44.786/08, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, Circulares da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e demais normas pertinentes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para 04 (quatro) veículos integrantes da frota automotora da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG, incluindo assistência 24 horas em todo o território nacional, por valor referenciado de mercado, sem interveniência de corretores, conforme especificações constantes do Anexo I (Especificações das Coberturas) e (Relação dos Veículos) deste Contrato.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 72/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento Municipal de Frotas da **PREFEITURA**.

§1º - O funcionário Responsável do departamento de Frotas desta Prefeitura atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela PREFEITURA, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Frotas.

H



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- §3º A PREFEITURA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- §4º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à



h



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **PREFEITURA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução

- I. A modalidade do seguro ora contratado é de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros APP, com cobertura por valor referenciado de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- II. As Apólices de Seguro de cada veículo constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Edital de Licitação, para que não haja conflito de disposições, prevalecendo as normas editalícias.
- III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à **PREFEITURA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, juntamente com as condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares), expedidas em conformidade com a legislação vigente, as normas específicas sobre seguros, o Edital de Licitação e o presente Contrato.
- IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento o este vinculado.
- V. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a CONTRATADA será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I. Da CONTRATADA:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la junto à **PREFEITURA**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes da **PREFEITURA**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;







Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

II. Da PREFEITURA:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à CONTRATADA e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelo seguro contratado, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o prêmio de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) referente aos LOTES 3 conforme abaixo:

1 SÁUDE						R\$ 495,00		
Iter	Descrição	and the state of t	Unid.Medida	Marca	Quantidade	Valor Unit.		Valor Total
1	FIAT/ARGO 1.0, 20 PLACA: RNO8H66	21/2022,	SERV		1,0000	247,5000		247,5000
2	FIAT/ARGO 1.0, 20 PLACA: RNO8G53	21/2022,	SERV		1,0000	247,5000		247,5000
2 ADMINISTRAÇÃO					R\$ 290,00			
Iter	Descrição		Unid.Medida	Marca	Quantidade	lade Valor Unit.		Valor Total
1	FIAT/ARGO 1.0, 20 PLACA: RNO8G64	21/2022,	SERV		1,0000	290,0000		290,0000

§1º - O pagamento do prêmio será efetuado em até 30 dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, DA NOTAS FISCAL e das Apólices de Seguro, referentes a cada um dos veículos elencados no Anexo II deste Contrato e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação.

M

P



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- §2º A PREFEITURA, identificando qualquer divergência nas Apólices de Seguro, deverá devolvêlas à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.
- §3º No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.
- §4º O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- §5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- §6° Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA: 83 DONTE: 100 02.04.01-10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 FICHA: 139 FONTE; 102 02.06.01-15.452.9002.2029- 3.3.90.39.00 FICHA; 277 FONTE: 100

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Único - A vigência da Apólice do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA devolverá á PREFEITURA o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.





Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Olímpio Noronha, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- §2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- §3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

- §1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- §2º As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 08/2021 Pregão nº 07/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

1

P



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Olímpio Noronha, 10 de setembro de 2021

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mário Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140,
ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Repres. Legal: Neide Oliveira Souza CPF: 205.408.568-51

CONTRATADO

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

DN: c=8R, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Repres. Legal: Andreza Cristina de Oliveira Valdes CPF: 226.772.278-00

CONTRATADO

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL,

TESTEMUNHAS:	SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870						
1)		_					
CPF		_					
2) Mels	e e e e e e e e e e e e e e e e e e e						
CPE 040. 8	24.306-21						